



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

DECRETO Nº 19 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAs, DIPAM’S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

I- Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.

II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

III- Que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS. V- Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.

VII- O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## DECRETA:

**Artigo 1º-** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Cruzeiro, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Artigo 2º-** Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças -Departamento de Tributos – Divisão de Fiscalização Tributária, em formato.MDB ou PRF com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º- Os meses de Janeiro a Dezembro de 2017 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de março de 2018.

§ 2º- Após a referência de dezembro de 2017, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2017 até a presente data.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 3º-** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato .PDF mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo Único-** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Artigo 4º-** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Cruzeiro.

**Parágrafo Único-** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Artigo 5º-** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

**Artigo 6º-** A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Artigo 7º-** A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Artigo 8º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 9º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 26 de fevereiro de 2018.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO**